



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: “Institui o Programa de Acompanhamento Integral para Alunos com Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído o Programa de Acompanhamento Integral para Alunos com Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) na Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a inclusão, o desenvolvimento educacional e o bem-estar emocional desses estudantes.

Art. 2º

O Programa de Acompanhamento Integral para Alunos com TOD terá os seguintes objetivos específicos:

I - Facilitar a inclusão e permanência de alunos com TOD em ambiente escolar; II - Desenvolver estratégias pedagógicas e comportamentais adaptadas às necessidades desses alunos; III - Oferecer apoio à equipe pedagógica por meio de formação e capacitação sobre o TOD; IV - Fortalecer a integração entre a escola, a família e os serviços de saúde e assistência social do município.

Art. 3º

Para a implementação do Programa, será disponibilizada uma equipe multiprofissional composta, no mínimo, por:

I - Psicólogo(a); II - Terapeuta ocupacional; III - Fonoaudiólogo(a), quando necessário; IV - Assistente social; V - Outros profissionais que possam contribuir para o desenvolvimento do aluno, conforme as necessidades.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Art. 4º
As escolas municipais deverão elaborar um Plano Educacional Individualizado (PEI) para cada aluno diagnosticado com TOD, incluindo:

- I - Definição de metas educacionais e de desenvolvimento comportamental; II - Estratégias pedagógicas personalizadas, que considerem as características do TOD;
- III - Métodos de avaliação e monitoramento do progresso do aluno, com revisões periódicas.

Art. 5º

Para garantir a efetividade do Programa, serão oferecidas capacitações e formações continuadas aos profissionais da educação municipal, com foco em:

- I - Compreensão das características e especificidades do TOD; II - Técnicas de intervenção e manejo comportamental adequadas para alunos com TOD; III - Promoção de um ambiente escolar positivo e inclusivo.

Art. 6º

O acompanhamento psicológico e terapêutico deverá ser oferecido de forma regular, nas seguintes modalidades:

- I - Atendimento psicológico individualizado ou em grupo para alunos com TOD, quando necessário; II - Sessões de apoio à família para orientação e fortalecimento do vínculo escola-família.

Art. 7º

Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Assistência Social, realizar o monitoramento e avaliação do Programa, bem como a divulgação de resultados à comunidade escolar e à sociedade em geral.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de [90] dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as diretrizes para a organização do Programa.

Art. 9º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

O Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) é um transtorno que afeta diretamente o comportamento e a aprendizagem dos alunos, exigindo uma abordagem diferenciada e adaptada para seu desenvolvimento adequado no ambiente escolar. Este projeto de lei visa instituir um programa de acompanhamento integral que permita a inclusão desses alunos, contribuindo para uma educação mais justa e inclusiva e fortalecendo o papel das escolas como ambientes acolhedores para todas as crianças e adolescentes. A instituição do programa será um marco importante para o município, oferecendo aos alunos com TOD o apoio necessário para superarem suas dificuldades e se integrarem plenamente à comunidade escolar.